



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Lei nº. .... 2.073/2.008.

Processo nº. .... 058/2.008.

Aprovado em..... 29-07-2.008

**“Altera a Lei Municipal nº. 1.996/2.007, de 21 de Novembro de 2.007, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica Instituído no calendário oficial de eventos do Município de Corumbá, “A Semana ANTIDROGAS”, a ser comemorada na 1ª. semana do mês de Setembro.

**Artigo 2º.** – A Semana ora instituída será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Assistência Social, com a participação da sociedade civil, atentando aos seguintes critérios:

I – Apresentação de trabalhos de cunho sócio educativos, voltados a prevenção do uso de tóxicos e entorpecentes;

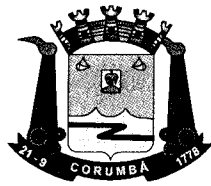
II – Promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos e até competições desportivas que tenham por objetivo imediato a prevenção e a repressão ao uso e ao tráfico de drogas e objetivo mediato a re-inserção social dos dependentes de drogas;

III – Desenvolvimento de curós profissionalizantes voltados ao resgate dos usuários de drogas, no seio da sociedade através da re-inserção profissional;

IV – Desenvolvimento de políticas publicas sedimentadas à prevenção, repressão e recuperação dos cidadãos que fazem uso indevido de drogas.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

**Parágrafo Único** – Para consecução dos objetivos deste Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com o Ministério da Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Regionais de Medicina, Psicologia e Psiquiatria e, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Artigo 3º.** – As festividades serão realizadas em espaços de domínio público, podendo, entretanto, firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para utilização do referido espaço.

**Artigo 4º.** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Sala das Sessões, em 29 de Julho de 2.008.**

  
**Mohamad A. R. Abdallah**  
**Presidente**